



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 133/2022** destinada à **reforma das instalações sanitárias e rede de drenagem superficial da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior**. Aos 27 dias de abril de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli (documento SEI nº 0012662997), LDM Construtora e Incorporadora Ltda (documento SEI nº 0012663079), e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (documento SEI nº 0012663140). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que foi apresentado o balanço patrimonial incompleto e que não foi atestado a capacidade técnica da empresa. As manifestações quanto aos apontamentos, serão esclarecidas a seguir. Quanto ao balanço patrimonial, exigido no subitem 8.2, alínea "k.2" do edital, o documento apresentado pela empresa, no formato SPED, do exercício de 2020, contem os Termos de Abertura e Encerramento, bem como as contas do Ativo e Passivo, entretanto, sem o recibo de entrega de escrituração contábil digital. Deste modo, o mesmo foi autenticado através da Hash registrada nos documentos a qual informou a seguinte situação: *"A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016."* Portanto, conforme informação do órgão responsável, o balanço encontra-se autenticado, documento SEI nº 0012674269. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou os cálculos dos índices com os valores do saldo inicial do balanço, sendo que o correto é utilizar para o cálculo os valores do saldo final. Contudo, de posse do balanço patrimonial, a Comissão realizou os cálculos e chegou aos seguintes índices: Liquidez Geral = 5,34, Solvência Geral = 5,40 e Liquidez Corrente = 6,28, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. A certidão de acervo técnico nº 00353/2007, referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade, não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento exigência prevista no subitem 8.2 alínea "m", do edital, uma vez que o profissional não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, bem como de não ter sido demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente da empresa. Já o atestado vinculado a esta certidão, emitido pela empresa AACD - Associação de Assistência a Criança Deficiente e o atestado de capacidade técnica emitido pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, vinculado a CAT nº 252018089587, não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica da empresa, pois indicam razão social e número de inscrição no CNPJ diversos do da empresa participante. Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Assim, a empresa apresentou dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica e 02 (duas) certidões de acervo técnico, sendo considerado somente a CAT nº 252018089587 para atendimento do subitem 8.2, alínea "m" do edital. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que foi apresentado a CND Municipal positiva, Certidão Simplificada emitida a mais de 30 dias e que não foi comprovado a metragem solicitada no subitem 8.1, alínea "n" em relação ao atestado. As manifestações quanto aos apontamentos, serão esclarecidas a seguir. Foi constatado que a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 03/03/2020 e o Alvará de licença para localização e permanência, emitido em 22/01/2022, ambos em desacordo com o subitem 8.3 do edital: *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem*

previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos." a Comissão emitiu os referidos documentos (documento SEI nº 0012663091). Portanto, a proponente atende as exigências do subitem 8.2, alíneas "b" e "d", do edital. A empresa apresentou Certidão Positiva de Débitos Municipais, considerando a disposição do item 10.2.8, a Comissão realizou consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, onde foi possível a emissão da certidão positiva com efeito de negativa válida até 25/06/2022, documento SEI nº 0012680955. Deste modo, a participante atende a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "g" do edital. Verificou-se que na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Eproc) constava na razão social Marcio Aurelio Lisboa Junior, nome de um dos sócios administradores da empresa. Deste modo, em atendimento ao subitem 10.2.8, a Comissão emitiu a certidão com a razão social correta da empresa, documento SEI nº 0012663091. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou em cópia simples não sendo considerado para análise, contudo, de posse do balanço patrimonial, a Comissão realizou os cálculos e chegou aos seguintes índices: Liquidez Geral = 1,00, Solvência Geral = 1,61 e Liquidez Corrente = 2,14. Em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea l.1 do edital, que regra: "l.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "l", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital". Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R\$ 252.553,86 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Aplicando o percentual de 10%, indicado no edital, a empresa precisa comprovar R\$ 25.255,39 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Verificou-se que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 1.115.946,24 (um milhão, cento e quinze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), deste modo, restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "l.1" do edital, validando a situação financeira da empresa. Quanto a análise dos documentos técnicos da empresa, verificou-se que as certidões de acervo técnico - CAT nº 252022136151, CAT nº 252020118236 e CAT nº 252019113389, bem como os atestados de capacidade técnica vinculados as mesmas, não possuem objeto compatível com o edital, deste modo não foram aceitos para comprovação técnica do responsável técnico e da empresa. Assim, das doze certidões de acervo técnico apresentadas, nove atendem ao disposto no subitem 8.2, alínea "m" do edital. E dos onze atestados apresentados, oito atendem ao objeto e quantitativo (total de 2.805,54m² comprovados) exigido no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Embora a empresa tenha apresentado a Declaração de Enquadramento de ME, datada de 23/07/2015, o edital estabelece no subitem 8.2 alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Considerando que a Certidão Simplificada apresentada foi emitida em 16/03/2022, ou seja, há mais de 30 dias e em desacordo com o edital. Considerando a disposição do subitem 10.2.8, a Comissão realizou consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, constando que a emissão da certidão simplificada é realizada mediante pagamento de taxa, documento SEI nº 0012680955. Deste modo, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, foi constatado que a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 06/01/2022, em desacordo com o subitem 8.3 do edital: "Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão". Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o CNPJ (documento SEI nº 0012663147). Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 8.2, alínea "b", do edital. Quanto a análise dos documentos técnicos da empresa, verificou-se que a certidão de acervo técnico - CAT nº 0000000509449, bem como o atestado de capacidade técnica vinculado a mesma, não possui objeto compatível com o edital, deste modo não foram aceitos para comprovação técnica do responsável técnico e da empresa. Assim, das quatro certidões de acervo técnico apresentadas, três atendem ao disposto no subitem 8.2, alínea "m" do edital. E dos quatro atestados apresentados, três atendem ao objeto e quantitativo (total de 3.924,55m² comprovados) exigido no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda** e **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**. E **INABILITAR: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012693162** e o código CRC **80D2D01E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.027401-1

0012693162v11
0012693162v11